



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

Pedido de Esclarecimentos nº 05

Questões e respostas:

1. Qual o banco da folha de pagamento?

R.: S.M.J, julgamos que essa informação não é pertinente ao objeto do processo em pauta, pois os bancos responsáveis por receber os valores líquidos em contas salários firmam outro tipo de convênio com o TRT-3ª Região, não possuindo nenhuma relação como os convênios firmados para fins de averbações de consignações em folha.

2. Quais são as Consignatárias credenciadas?

R.:

ABS BRADESCO 51990695000137

AGEPOLJUS 05824002000119

AJUCLA 22442628000180

AMAGIS 16634966000110

AMAGIS Saúde 07781345000179

AMATRA 20521845000130

*ANAMATRA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
00536110000172*

AMB 34102228000104

ANAJUS 09619521000104

ANAJUSTRA 04435721000185

ANATA 97542724000107

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESEMBARGADORES 07929936000140

ANSP 00128240000176

ASSOJAF 65162869000188

ASTTTER 16711087000145

CAPEMISA 08602745000132

FENASSOJAF 03547218000159

JUSPREV 09350840000159

MAG - MONGERAL 33608308000173

SICOOB COOPJUS 25363615000103

SICOOB CREDIJUSTRA 37079720000102

3. Poderá ser cobrada pela Contratada taxa de Adesão das Instituições financeiras (Consignatárias)?

R.: No tópico 15, do Anexo I do Edital – Termo de Referência (TR), “VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO”, consta no item 15.4 que:

“A CONTRATADA deverá celebrar contratos de prestação de serviços diretamente com as CONSIGNATÁRIAS regularmente credenciadas junto ao CONTRATANTE, com vistas à remuneração pelas atividades de uso dos serviços contratados, de reserva de margem, de controle de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

consignações, bem como de atendimento, fiscalização e contratação de produtos consignados”.

Portanto, os acordos entre CONSIGNATÁRIA e CONTRATADA, inclusive as remunerações pelos serviços prestados, desde que não seja relativo ao valor do “custo de processamento por linha consignável”, cujo valor será estipulado no resultado do certame PE 26/2025 (existem consignatárias das quais esse valor não poderá ser cobrado por estarem isentas do custo de processamento de linha consignável), deverão ser firmados de comum acordo por meio do contrato previsto acima e no item “a” da “cláusula nona” da minuta contratual (Anexo IV do Edital).

4. Poderá cobrar dos demais convênios?

R.: Sim, o estipulado no item citado na questão anterior aplica-se a qualquer CONSIGNATÁRIA.

5. Qual a quantidade de linhas processadas mensalmente?

R.: Em torno de 7.766 linhas que pagam custo de processamento e 11.517 linhas sem custo de processamento. Um total de 19.283 linhas de consignações mensais, conforme tabelas constantes do item 5.1, do Termo de Referência (Anexo I do edital).

6. Qual a quantidade de contratos consignados tem cada Banco/Consignatária credenciadas ao Município?

R.: Ressalte-se, a princípio, que o órgão licitante não se trata de município e sim de órgão do Judiciário Trabalhista vinculado dessa forma à Administração Pública Direta.

Abaixo seguem, com base no pagamento de agosto/2025, os quantitativos de descontos que devem corresponder aos contratos firmados com cada consignatária:

Consignatária	Quantidade de contratos (linhas averbadas em folha)
AGEPOLJUS	8
AJUCLA	137
AMATRA	812
AMAGIS	6
ANAJUS	67
ANAJUSTRA	2.668
ANSP	6
AMB	39
ASTTTER	1.615
ATLANTICA B.V (SEG. BRADESCO)	17
ASSOJAF	176



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

ASSOJAF	-
CAPEMISA - PREV-SEG	26
MGESE/MONGERAL - MONTEPIO	1
BANCO ALFA	191
BANCO DO BRASIL	489
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3.871
SANTANDER	160
SICOOB COOPJUS	4.724
SITRAEMG	3.750
INTER	131
BRB	157
SICOOB NOSSACOOP	64
MONGERAL	6
JUSPREV- PLANJUS	14
UNAFISCO	4
ANDES	1
TOTAL	19.140

7. Sabemos que a empresa vencedora do certame tem a responsabilidade de fazer a gestão da margem e de todos os consignados, ocasião em que terá acesso as taxas praticadas por todos os demais convênios, além do conhecimento de todo endividamento dos servidores do referido Órgão.

a) Desta forma, questionamos se será admitido que a empresa processadora realize prestação do serviço diverso do exigido no objeto do Edital, cobrando das consignatárias por tal serviço?

R.: S.M.J., essa pergunta já foi respondida na resposta ao questionamento de n. 3 do presente Pedido de Esclarecimentos, pois lá foi dito que os acordos entre CONSIGNATÁRIA e CONTRATADA, inclusive as remunerações pelos serviços prestados, desde que não seja relativo ao valor do “custo de processamento por linha consignável”, cujo valor será estipulado no resultado do certame PE 26/2025 (existem consignatárias das quais esse valor não poderá ser cobrado por estarem isentas do custo de processamento de linha consignável), deverão ser firmados de comum acordo por meio do contrato previsto no tópico 15 do Anexo I do Edital – TR, “VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO”, consta no item 15.4.

b) Questionamos ainda se serão admitidas como consignatárias vinculadas a este Órgão empresas que possuam em seu quadro societário pessoas com vínculo com a empresa processadora que venceu o certame ou empresas que sejam do mesmo grupo econômico desta? Em caso positivo, isso não caracterizaria conflito de interesse?

R.: No item “n, do parágrafo I, da Cláusula Décima Quarta” da “Minuta Contratual” prevista no “Anexo IV, do Edital” está a seguinte obrigação da CONTRATADA:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

“Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.”

Já existem diversos convênios firmados com empresas consignatárias que atualmente estão em vigência no âmbito do TRT-3ª Região.

No tópico 11.2 que trata das “REGRAS DE HABILITAÇÃO”, no subtópico “11.2.3. Qualificação técnica comprovada mediante a apresentação de”, é citado no item “c” que “no caso de atestados da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por unidades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente”.

Portanto, entendemos que a previsão de alguma restrição quanto à contratação entre CONTRATADA e CONSIGNATÁRIA de “empresas que possuam em seu quadro societário pessoas com vínculo com a empresa processadora” deverá ser prevista no contrato específico e particular de prestação de serviços pela empresa gestora das consignações com cada empresa consignatária.

8. Sobre o teste de conformidade/prova de conceito. Passamos a questionar:

a) A apresentação do sistema será antes ou depois do prazo recursal?

R.: Depois.

b) Quantos dias após a convocação devemos apresentar a prova de conceito/teste de conformidade?

R.: Por se tratar de bem comum, já disponível no mercado, atendendo a proponente vencedora aos requisitos previstos no ANEXO I DO TR – CARACTERÍSTICAS DAS OFERTAS DE SERVIÇOS, não está sendo exigido teste de conformidade do sistema. No entanto, durante a fase de implantação do sistema, poderão ser solicitadas demonstrações das funcionalidades da solução contratada, a critério da administração.

c) Poderá ser online?

R.: Não se aplica.

d) Qual a duração da prova de conceito/teste de conformidade?

R.: Não se aplica.

9. Sobre a implantação, passamos a questionar:

a) Quando deverá ser iniciado a implantação?

R.: Tão logo seja assinado o contrato, o que deve ocorrer dentro de 5 (cinco) dias depois que o TRT-3ª Região enviar ao proponente vencedor o instrumento contratual (item 9.1 do Edital). De acordo com o item 9.1.1, também do Edital:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

“O prazo para assinatura do contrato, pelo proponente vencedor, é de até 05 (cinco) dias úteis da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais, em conformidade com o disposto no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.”

Por sua vez o “Anexo I do Edital – TR” estabelece nos itens 8.2 da “DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS”:

8.2.1. O prazo para disponibilização dos serviços será de até 60 dias, a contar da assinatura do contrato, para sua operação plena, incluídas eventuais correções e adaptações necessárias ao seu funcionamento integrado com o sistema de folha de pagamento do CONTRATANTE;

8.2.2. Para todos os efeitos, a disponibilização dos serviços será considerada pela disponibilização do acesso ao Portal de Serviços em pleno funcionamento, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

b) Qual o prazo para finalizar a implantação?

R.: De acordo com a resposta do questionamento anterior, o prazo para finalizar a implantação será de 60 dias após a assinatura do contrato.

10. Sobre o Treinamento ao sistema, solicitamos as seguintes informações:

a) Quando será solicitado o treinamento?

R.: No item “g” do tópico “6.2.1.10. Da Capacitação” do “Anexo I do Edital - TR” está previsto que “o prazo máximo para início da capacitação mencionada na alínea a deverá ser de até 20 (vinte) dias úteis antes da disponibilização dos serviços”.

b) Qual o prazo de duração do treinamento?

R.: No item “a” do tópico “6.2.1.10. Da Capacitação” do “Anexo I do Edital – TR” está previsto que “a capacitação deve ser realizada em modalidade presencial, com duração mínima de 08 horas, na Secretaria de Pagamento de Pessoal do CONTRATANTE ou local indicado por ela”.

c) Poderá ser feito de forma online?

R.: No item “a” do tópico “6.2.1.10. Da Capacitação” do “Anexo I do Edital – TR” está previsto que “a capacitação deve ser realizada em modalidade presencial, com duração mínima de 08 horas, na Secretaria de Pagamento de Pessoal do CONTRATANTE ou local indicado por ela”.

d) Para quem será aplicado o treinamento?

R.: Para servidores da CONTRATANTE, conforme item “a” do tópico “6.2.1.10. Da Capacitação” do “Anexo I do Edital – TR”.

13. Sobre SLA de atendimento, enviamos a seguinte pergunta:

a) Não encontramos no edital e seus anexos, informações sobre SLA de atendimento, desta forma entendemos que poderá ser de acordo com as normas já praticadas pela empresa contratada, correto?

R.: O Acordo de Nível de Serviço está previsto no tópico “6.1. INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO” do “Anexo I do Edital – TR”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

14. Sobre o valor a ser cobrado das consignatárias, passamos a questionar:

a) Entendemos que a retenção de 1,25 que será feita pelo TRT-3ª Região das Consignatárias, será direta entre as duas partes, nosso entendimento está correto?

R.: Entendimento correto, conforme está descrito no tópico “15. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO” no item “15.3” do documento “Anexo I do Edital – TR”.

b) Entendemos também que o valor informado na proposta define o valor que vamos cobrar e receber das consignatárias, nosso entendimento está correto?

R.: Sim. Conforme o item 15.2 do Termo de Referência (Anexo I do edital), "o valor estimado para a contratação refere-se ao custo mensal por linha consignável efetivamente processada, a ser cobrada exclusivamente pelo CONTRATANTE à CONSIGNATÁRIA".

15. No Termo de Referência, em seu item “6.2.1.7. Dos requisitos técnicos”, em seu item “j) prover acessibilidade na forma da lei”, passamos a questionar: quais os meios obrigatórios de acessibilidade? Poderia elencar?

R.: Deverão ser observadas as normas de acessibilidade previstas nas Leis 10.098/2000 e 13.145/2015, visando assegurar os direitos e a inclusão social plena da pessoa com deficiência.

16. No Termo de Referência, em seu item “2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS AO GESTOR”, em seu subitem “2.16. Permitir o cadastro manual de informações do processamento mensal da folha de pagamento”, passamos a questionar: este cadastro manual é o ajuste no valor de parcela? Cancelamento de parcela por algum motivo de afastamento?

R.: Pode ser qualquer tipo de informação, mesmo a tratada no item anterior. Outros tipos de informações que poderão ser lançadas de forma manual podem ser às relacionadas ao status de determinada folha de pagamento (aberta, calculada, fechada ou paga), pode ser à do campo de impedimento para um determinado consignante que esteja proibido de contratar consignações, etc. Isto dependerá muito do sistema que será disponibilizado pela CONTRATADA, que também poderá ter uma interface com a Folha Web para buscar informações preestabelecidas e que sejam pertinentes ao assunto de forma automatizada.

17. No Termo de Referência, em seu item “2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS AO GESTOR”, em seu subitem “2.20. Disponibilizar área para envio de documentos para as consignatárias e consignantes”, passamos a questionar: quais tipos de documentos?

R.: Documentos diversos pertinentes ao tipo de contratação de consignação como autorizações de descontos, cópias de contratos de consignações, etc.

18. No Termo de Referência, em seu item “3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS À CONSIGNATÁRIA”, em seu subitem “3.16. Permitir alterações nas regras estabelecidas decorrentes da necessidade do consignante para futuros contratos. Enviar



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

mensagem eletrônica com as informações da compra para as consignatárias envolvidas”, passamos a questionar:

a) Quais regras? Percentual de margem? Número máximo de parcelas?

R.: Este item diz respeito à possibilidade da CONSIGNATÁRIA poder alterar regras anteriormente estabelecidas para atender à necessidade de determinado contrato.

Ex.: O CONSIGNANTE apresenta à CONSIGNATÁRIA dificuldades financeiras e esta aceita elastecer o prazo de um determinado contrato de forma a reduzir o valor da parcela. Apesar dos convênios, normalmente, estabelecerem um número máximo de parcelas para determinada operação, essa decisão seria uma exceção à regra no intuito de beneficiar o CONSIGNANTE e não prejudicá-lo. Desta forma, poderá esta decisão ser acatada pelo gestor da CONTRATADA, sendo que todo o risco do negócio, devido à alteração no número das parcelas, será suportado pela CONSIGNATÁRIA para este novo contrato.

Chamamos atenção para o fato de que a alteração de percentual de margem só pode ser feita por força de Lei.

b) Qual tipo de mensagem? E-mail de confirmação de contratação?

R.: Como exemplo para troca de mensagens entre as CONSIGNATÁRIAS podemos citar a situação abaixo:

Ex.: O CONSIGNANTE Fulano de Tal, que tem um empréstimo contratado com o Banco Beta S/A, resolve vender sua dívida para o BANCO Tetra S/A, uma vez que este possui taxas mais atraentes. Como os dois bancos são conveniados com a CONTRATANTE e possuem contrato de prestação de serviços de consignação com a CONTRATADA, o sistema do serviço de gestão de consignações deverá permitir a troca de mensagens eletrônicas entre as duas instituições de forma que a negociação seja comunicada e possa ser concluída.

19. No Termo de Referência, em seu item “3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS À CONSIGNATÁRIA”, em seu subitem “3.17. Permitir o recebimento de arquivos disponibilizados pelo consignante”, passamos a questionar: quais tipos de arquivos? Documentos pessoais digitalizados? Cópia de contratos efetuados?

R.: Documentos diversos pertinentes ao tipo de contratação de consignação como autorizações de descontos, cópias de contratos de consignações, etc.

20. No Termo de Referência, em seu item “3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS À CONSIGNATÁRIA”, em seu subitem “3.19. Permitir a automatização na reimplantação de contratos não descontados pela folha de pagamento, permitindo a escolha de preservar ou não a parcela não descontada e/ou concluir contratos não pagos”, passamos a questionar: neste caso, a consignatária e o consignante precisam autorizar em contrato firmado este tipo de reinclusão de parcela não descontada para o futuro desconto.

Está certo nosso entendimento?

R.: Correto.

21. No “ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DAS OFERTAS DE SERVIÇOS”, em seu item “1. CARACTERÍSTICAS DAS OFERTAS DE SERVIÇOS AO CONSIGNANTE”, no seu subitem



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref : PE 26/2025
Proad: 1284/2025

“1.9. Permitir a aplicação de restrições a serem definidas pelo CONTRATANTE”, passamos a questionar: quais restrições? Bloqueio da consignatária? Bloqueio do consignante?

R.: Existem situações em que a norma de pessoal prevê o lançamento de “impedimentos” para contratações de consignações em folha de pagamento.

Ex.: Art. 21 da Instrução Normativa CSJT 254/2019 reza que “após a notificação a que se refere o art. 7º, não poderão ser incluídos descontos facultativos na folha de pagamento do interessado”, ou seja, após o servidor ser comunicado da instauração de processo de cobrança de débito, fica impedido de contratar novas consignações.

22. No “ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DAS OFERTAS DE SERVIÇOS”, em seu item “2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS AO CONTRATANTE/GESTOR”, em seu subitem “2.16. Permitir o cadastro manual de informações do processamento mensal da folha de pagamento”, passamos a questionar: este cadastro manual é o ajuste no valor de parcela? Cancelamento de parcela por algum motivo de afastamento?

R.: Tipos de informações que poderão ser lançadas de forma manual podem ser às relacionadas ao *status* de determinada folha de pagamento (aberta, calculada, fechada ou paga), pode ser à do campo de impedimento para um determinado consignante que esteja proibido de contratar consignações, etc. Isto dependerá muito do sistema que será disponibilizado pela CONTRATADA, que também poderá ter uma interface com a Folha Web (aplicativo de folha de pagamento usado nacionalmente pela Justiça trabalhista), para buscar informações preestabelecidas, e que sejam pertinentes ao assunto, de forma automatizada.

Ajuste no valor de parcelas devem ser feitos por força de contrato firmado entre a CONSIGNATÁRIA e CONSIGNANTE.

A suspensão de parcelas de consignações para ajuste de margem de 70% deve ser feito em sua totalidade e não de forma parcial, uma vez que o parágrafo 3º do art. 19 da Resolução CSJT nº 199/2017 estabelece que “a suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação”. No entanto, essa poderá ser uma situação que ensejará o cadastro manual de informações relativas ao processamento mensal da folha de pagamento.

23. No “ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DAS OFERTAS DE SERVIÇOS”, em seu item “2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS AO CONTRATANTE/GESTOR”, em seu subitem “2.20. Disponibilizar área de envio de documentos para as Consignatárias e Consignantes”, passamos a questionar: quais tipos de documentos?

R.: Documentos diversos como relatórios para as CONSIGNATÁRIAS de retorno das consignações processadas em folha de pagamento. Relatórios que indiquem ao CONSIGNANTE o lançamento de impedimentos contratações de novas consignações.

OBSERVAÇÃO: Não foram apresentadas perguntas com os números 11 e 12, neste pedido de esclarecimento.